



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

ANO II – Edição nº 276 – 17 de abril de 2013

### 17ª Legislatura

Deputado Abdala Fraxe

Deputado Adjuto Afonso

Deputado Arthur Bisneto

Deputado Belarmino Lins

Deputado Cabo Maciel

Deputada Conceição Sampaio

Deputado Chico Preto

Deputado David Almeida

Deputado Fausto Souza

Deputado Francisco Souza

Deputado Josué Neto

Deputado José Ricardo

Deputado Luiz Castro

Deputado Marcelo Ramos

Deputado Marcos Rotta

Deputado Orlando Cidade

Deputado Ricardo Nicolau

Deputado Sidney Leite

Deputado Sinésio Campos

Deputado Tony Medeiros

Deputada Vera Lúcia Castelo Branco

Deputado Vicente Lopes

Deputado Wanderley Dallas

Deputado Wilson Lisboa

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Josué Neto

**1º Vice-Presidente:** Deputado Belarmino Lins

**2º Vice-Presidente:** Deputado Arthur Bisneto

**3ª Vice-Presidente:** Deputada Conceição Sampaio

**Secretário-Geral:** Deputado Vicente Lopes

**1º Secretário:** Deputado Wilson Lisboa

**2ª Secretária:** Deputada Vera Lúcia Castelo Branco

**Corregedor/Ouvidor:** Deputado Ricardo Nicolau



## LEI PROMULGADA N. 138, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

**DISPÕE** sobre a oferta de Ensino Religioso nas escolas do Sistema de Ensino do Amazonas e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI PROMULGADA:**

**Art. 1.º** O Ensino Religioso, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui componente curricular das escolas públicas de ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, no Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, respeitará a diversidade cultural e religiosa do Brasil, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação, proselitismo e de abordagens de caráter confessional.

**Art. 2.º** O Ensino Religioso visa subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso presente na cultura e sistematizado por todas as tradições religiosas, e terá tratamento igual a outras disciplinas da educação básica, no que couber.

**Art. 3.º** A não opção pela disciplina Ensino Religioso deve ser manifestada por escrito no início do ano letivo pelo aluno, pai ou responsável, perante a direção da unidade escolar.

**§ 1.º** A escola deve apresentar, no ato da manifestação, a proposta pedagógica de Ensino Religioso para referenciar a sua opção ou não.

**§ 2.º** Os estabelecimentos de ensino devem oferecer aos alunos que não optarem pelo Ensino Religioso, no mesmo turno e horário, conteúdos e atividades de formação para a cidadania, incluídos na programação da unidade escolar.

**Art. 4.º** O Ensino Religioso será ministrado de forma a incluir aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica, e da formação ética.

**Parágrafo único.** Cabe ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino estabelecer as diretrizes curriculares para o Ensino Religioso, ouvidas entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, cultos e filosofias de vida e entidades legais que representem educadores, pais e alunos.

**Art. 5.º** Os conteúdos de Ensino Religioso devem ser organizados com a observância do disposto no Art. 33, § 2º, da Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com a redação dada pela Lei n. 9.475/97.

**Parágrafo único.** O Ensino Religioso será ministrado dentro do horário normal das escolas da rede pública e sua carga horária integrará as 800 horas mínimas previstas para o ano letivo.

**Art. 6.º** Os conteúdos programáticos da disciplina Ensino Religioso devem ser organizados dentro dos seguintes eixos:

**I - Antropologia das Religiões:** o fenômeno religioso é entendido como construção cultural da humanidade, manifestada por meio de crenças e religiões, que interagem com o cotidiano por ela vivido e produzido.

**II - Sociologia das Religiões:** o fenômeno religioso é estudado do ponto de vista dos aportes e conflitos civilizatórios, criados por sociedades humanas, formados por experiências de diferentes crenças.

**III - Filosofia das Religiões:** o fenômeno religioso é tratado como manifestação ética da humanidade e como forma de compreensão do vivido, assim como da destinação humana, por meio das divindades, dos textos sagrados, das espiritualidades.

**IV - Psicologia das Religiões:** o fenômeno religioso é compreendido a partir dos acontecimentos vividos pelo homem.

**V - Literatura sagrada e símbolos religiosos:** referem-se aos livros sagrados das religiões monoteístas e também orais, culturais e simbólicas, dos cultos afro-brasileiros de matriz africana e dos indígenas brasileiros.

**Art. 7.º** Os conteúdos do Ensino Religioso serão ministrados como disciplinas a partir do 6º ano do ensino fundamental, e também nas séries da educação de jovens e adultos.

**§ 1º** - Nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental os conteúdos serão trabalhados como tema transversal, de acordo com os princípios desta lei.

**§ 2º** - Para fins de promoção daqueles que optarem por cursar Ensino Religioso, componente curricular do projeto político-pedagógico da unidade escolar, dispensam-se os resultados da avaliação da aprendizagem.

**Art. 8.º** O exercício da docência do Ensino Religioso na rede pública estadual de ensino fica reservado a integrantes efetivos do quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, garantida a isonomia salarial e que atenda a um dos seguintes requisitos:

**I - Diploma de Licenciatura Plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa;**

**II - Diploma de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o magistério de 1º ao 5º ano do ensino fundamental;**

**III - Diploma de Licenciatura em qualquer área do conhecimento com curso de especialização Lato-sensu ou Strictu-sensu, em Ensino Religioso, em Ciências da Religião ou equivalente;**

**IV Diploma de Bacharel em Teologia com complementação pedagógica nos termos da resolução 02/97 do Plenário do Conselho Nacional de Educação.**

**Parágrafo único.** Constitui pré-requisitos para a docência de Ensino Religioso, a formação conforme descrito nos incisos I, III e IV, o cadastramento feito pela SEDUC e encaminhado para o credenciamento na Representação do Conselho Federal de Teólogos/Secção AM.

**Art. 9.º** É garantido ao profissional que satisfizer requisito definido em inciso do artigo anterior o direito de participar de concurso público para a docência de Ensino Religioso na rede pública de ensino.

**Parágrafo único.** Inscrição em concurso público dependerá de prévia apresentação da carteira de identidade profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos, em conformidade com a resolução n. 01, de 14 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do Conselho Federal de Teólogos.

**Art. 10 -** A formação do professor para o Ensino Religioso dar-se-á em cursos de:

**I - Atualização ou Aperfeiçoamento;**

**II - qualificação profissional;**



III - extensão universitária;

IV - em nível de pós-graduação;

**Parágrafo único.** Os cursos de formação para a docência do Ensino Religioso terão no mínimo 360 horas e poderá ser oferecido também, pelas denominações religiosas em Seminários e Faculdades de Teologia, desde que devidamente registrada como pessoa jurídica junto a Representação do Conselho Federal de Teólogos e tendo os seus projetos de cursos submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 11** Às escolas particulares, confessionais, comunitárias e filantrópicas do Sistema Educativo do Amazonas, aplicam-se integralmente os princípios gerais estabelecidos nesta lei.

**Art. 12** As escolas confessionais do Sistema Educativo do Amazonas ao requererem autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento devem estabelecer o seu caráter confessional em todos os seus documentos.

**Parágrafo único.** A opção da mantenedora de escola particular por uma confissão religiosa não a desobriga de respeitar as crenças individuais de professores, alunos, pais e de todos quantos com ela se relacione.

**Art. 13** Os casos omissos nesta lei serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 14** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de abril de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BELARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**

Diretor-Geral

**CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS**

PORTARIA Nº. 005/2013-MD – 26 de Março de 2013

**DENIVAL LEITE DE OLIVEIRA**

VALOR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

OBJETIVO 339030 – Material de Consumo

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo Nº 01/2013,**

**ao Termo de Contrato Nº 08/2012.**

**Partes:** Assembléia Legislativa Do Estado Do Amazonas, CONTRATANTE, e a Firma, Thyssenkrupp Elevadores S/A, CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo

**BASE:** artigo 57 nos incisos I e II, § 2º, e art. 65, inciso II, letra "d" da Lei nº. 8.666, de 21.06.93.

**PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:** Doze (12) meses, a contar de 12 de abril de 2013 a 11 de abril de 2014.

**DO REAJUSTE:** Fica o contrato celebrado entre as partes suso identificadas reajustado em seu valor contratual em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), conforme o INPC.

**DO VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Valor Global de R\$ 76.867,20 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). Programa de Trabalho: 01031328222520001, Natureza da Despesa nº 33903917, Nota de Empenho 2013NE00694, emitida em 05.04.2013, no valor de R\$ 57.650,40 (cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos), exercício de 2013.

**DO SALDO REMANESCENTE:** R\$ 19.216,80 (dezenove mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para o exercício financeiro de 2014.

**Responsável pela elaboração:** Francisco de Oliveira Lima - Procuradoria Geral.

Diretoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de abril de 2013.

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013-CPL**, contratação de empresa especializada no serviços de Cartões de abastecimento, visando o atendimento do fornecimento de combustível da frota de veículos próprios e alugados, assim como grupos de geradores desta Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

A licitação se realizará no dia **06/05/2013, às 09:30 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3950, Parque Dez, Manaus/AM.

O edital estará disponível para aquisição dos interessados na sala da Comissão no horário das 8:30hs às 14:00hs.

Manaus, 17 de abril de 2013

**Agnaldo Alves Monteiro**  
Presidente



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

[www.aileam.gov.br](http://www.aileam.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DA ALEAM

EXPEDIENTE

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico.

*Márcio Kennedy S. Siqueira  
Milene Oliveira da Silva  
Francisco Eronildo da Silva  
Frederico Almir Araújo da Silva  
Leda Maria Roque Coutinho*

*DIRETORIA GERAL  
Wander Araújo Motta*

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950  
Parque Dez - CEP: 69050-030  
Telefone: (92) 3183-4444  
[www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)

**CAMPANHA**



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

[www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico

O Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas foi criado pela Resolução Legislativa nº 484/2011 como órgão oficial de publicação do Poder Legislativo Estadual.

COMISSÕES PARLAMENTARES

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

E-mail: [comissao.ccjr@aleam.gov.br](mailto:comissao.ccjr@aleam.gov.br)

**Comissão de Assuntos Municipais**

E-mail: [comam@aleam.gov.br](mailto:comam@aleam.gov.br)

**Comissão de Finanças Públicas**

E-mail: [coft@aleam.gov.br](mailto:coft@aleam.gov.br)

**Comissão de Indústria, Comércio Exterior e Mercosul**

E-mail: [cicem@aleam.gov.br](mailto:cicem@aleam.gov.br)

**Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca,  
Abastecimento e Desenvolvimento**

E-mail: [cdiapa@aleam.gov.br](mailto:cdiapa@aleam.gov.br)

**Comissão de Turismo e Empreendedorismo**

E-mail: [ctur@aleam.gov.br](mailto:ctur@aleam.gov.br)

**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Regional e Sustentável**

E-mail: [cmad@aleam.gov.br](mailto:cmad@aleam.gov.br)

**Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso**

E-mail: [cmfi@aleam.gov.br](mailto:cmfi@aleam.gov.br)

**Comissão de Ciência e Tecnologia**

E-mail: [cctec@aleam.gov.br](mailto:cctec@aleam.gov.br)

**Comissão de Jovens, Crianças e Adolescência**

E-mail: [cjca@aleam.gov.br](mailto:cjca@aleam.gov.br)

**Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos,  
Minas, Gás e Energia**

E-mail: [cgeodiversidade@aleam.gov.br](mailto:cgeodiversidade@aleam.gov.br)

**Comissão de Defesa do Consumidor**

E-mail: [defesaconsumidor@aleam.gov.br](mailto:defesaconsumidor@aleam.gov.br)

**Comissão de Segurança Pública**

E-mail: [com.spública@aleam.gov.br](mailto:com.spública@aleam.gov.br)

**Comissão de Direito Humanos, Cidadania e  
Assuntos Indígenas**

E-mail: [cdhcai@aleam.gov.br](mailto:cdhcai@aleam.gov.br)

**Comissão de Saúde, Previdência, Assistência  
Social e Trabalho**

E-mail: [cspast@aleam.gov.br](mailto:cspast@aleam.gov.br)

**Comissão de Educação e Cultura**

E-mail: [com.ecultura@aleam.gov.br](mailto:com.ecultura@aleam.gov.br)

**Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade**

E-mail: [cttm@aleam.gov.br](mailto:cttm@aleam.gov.br)

**Comissão de Esporte e Lazer**

E-mail: [esporte@aleam.gov.br](mailto:esporte@aleam.gov.br)

**Comissão de Gestão e Serviços Públicos**

E-mail: [cgesp@aleam.gov.br](mailto:cgesp@aleam.gov.br)

**Comissão de Ética Parlamentar**

